

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS ALVES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015  
VALIDADE: 12 MESES**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de **2015** na Prefeitura Municipal de Luís Alves, por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº **05/2015**, Ata de julgamento de preços, homologada pelo Prefeito Sr. **VILAND BORK**, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens conforme constante na Cláusula Terceira desta Ata de Registro de Preços, tendo sido os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CHECHES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados da data da confecção da Ata de Registro de Preços, prorrogável nos termos da legislação vigente, conforme especificações e quantitativos constantes na Cláusula Terceira desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável, nos termos da legislação vigente.

**2** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão contemplado nesta Ata não estará obrigado a adquirir os produtos/serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1** - A presente ata de registro de preços poderá ser usada por todos outros órgãos não previstos na presente licitação, desde que autorizados pela(s) Secretaria(s) detentora(s) da Ata.

**2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o informado, de acordo com a respectiva classificação conforme abaixo especificado:

**EMPRESA REGISTRADA: CONSTRUTORA H.I.M. LTDA ME  
REPRESENTADO PELA SR.(A): JEANE CONRADI MEURER  
CNPJ Nº: 05.087.264/0001-48  
ENDEREÇO: RUA VEREADOR CRISÓSTOMO GESSER, Nº 59, VILA DO SALTO, LUÍS ALVES/SC  
CEP: 89.115-000  
TELEFONE/FAX: (47) 3377-1748**

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Registrado
61	MÃO DE OBRA ENCANADOR	HR	250	23,90
62	MÃO DE OBRA PEDREIRO	HR	250	20,90
63	MÃO DE OBRA PINTOR	HR	250	21,90
64	MÃO DE OBRA CARPINTEIRO	HR	300	20,90

**EMPRESA REGISTRADA: DJONE MEURER ME  
REPRESENTADO PELO SR.: DJONE MEURER  
CNPJ Nº: 07.512.524/0001-00  
ENDEREÇO: RUA OSNI LUIS SCHMITZ, Nº 111, VILA DO SALTO, LUÍS ALVES/SC  
CEP: 89.115-000**

Item	Descrição Resumida	Unid.	Qtde.	Valor Unitário
------	--------------------	-------	-------	----------------

				<b>Registrado</b>
01	ABRAÇADEIRA 3/4	UNID	20	0,97
02	AGUARRAZ	LT	20	9,45
03	ANEL DE VEDAÇÃO	UNID	10	4,36
04	AREIA MÉDIA	MT <sup>3</sup>	10	56,25
05	ARGAMASSA AC1 COM 20 KG	UNID	10	6,35
06	ARGAMASSA AC3 COM 20 KG	UNID	10	26,38
07	ARGAMASSA REBOCO COM 20 KG	UNID	10	7,08
08	ASSENTO SANITÁRIO	UNID	10	15,70
09	BRITA Nº 01	MT <sup>3</sup>	20	56,25
10	CADEADO 40MM	UNID	10	17,45
11	CAL HIDRATADO 20 KG	UNID	10	6,98
12	CAP 100 ESGOTO – TAMPA 100	UNID	1	2,90
13	CAXILHO 17 CEDRINHO	UNID	5	106,70
14	CIMENTO CII 50KG	UNID	20	24,25
15	ESMALTE SINTÉTICO VERDE PRIMAVERA 3,6LT	UNID	20	74,00
16	ESPUDE PARA VASO	UNID	10	2,23
17	ESPUMA POLIURETANO 450GR	UNID	20	16,97
18	FECHADURA EXTERNA	UNID	40	32,98
19	FECHADURA INTERNA	UNID	20	22,69
20	FIO PARALELO 2X1,5	MT	100	1,00
21	FITA CREPE 24MM X 50M	UNID	30	3,39
22	FITA ISOLANTE 10M	UNID	30	3,29
23	FUNDO PREPARADOR BASE SOLVENTE 3,6 L	UNID	20	59,00
24	GARFO GAIOLA 23 CM	UNID	10	4,55
25	JANELA DE EUCALIPTO COMPLETA 1,20 X 1,50	UNID	10	320,10
26	LAMPADA ECONOMICA 20W	UNID	20	10,28
27	LIXA 100	MT	20	2,04
28	LIXA FERRO GRAO 180	UNID	20	2,42
29	LUMINÁRIA DE EMERGENCIA	UNID	20	33,75
30	MASSA CORRIDA 1,6KG	UNID	20	5,96
31	MIGUELÃO	UNID	10	1,07
32	PARAFUSO FRANCÊS ¼ X 2	UNID	100	0,34
33	PINCEL 1 “1/2	UNID	10	2,52
34	PLAFON	UNID	20	3,39
35	PREGO 16 X 24	KG	10	7,03
36	PUXADOR PARA JANELA CROMADO	UNID	20	2,66
37	REJUNTE CINZA CLARO 1KG	PCT	10	2,13
38	RESISTENCIA PARA TORNEIRA ELETRICA	UNID	10	8,34
39	ROLO LÃ PARA PINTURA 15 CM C/ CABO	UNID	5	5,82
40	ROLO LÃ PARA PINTURA 9 CM C/ CABO S/ RESPIN	UNID	5	3,78
41	ROLO LÃ PARA PINTURA 23CM C/ CX PREMIUN	UNID	5	19,00
42	ROLO LÃ PARA PINTURA 23CM ANTI RESPINGO	UNID	5	5,28

43	SILICONE 280G	UNID	10	8,92
44	TELHA PORTUGUESA	UNID	1.000	0,77
45	THINNER 900ML	UNID	20	9,60
46	TINTA SEMI BRILHO BRANCO 18 LTS	UNID	10	252,20
47	TINTA SEMI BRILHO PALHA 18 LTS	UNID	10	194,00
48	TINTA PISO AZUL 900 ML	UNID	10	25,22
49	TINTA PISO VERMELHO 900 ML	UNID	10	25,22
50	TINTA SEMI BRILHO VERDE NILO 18 LTS	UNID	10	252,20
51	TINTA PISO CINZA MÉDIO 18 LTS	UNID	10	164,90
52	TINTA SEMI BRILHO BRANCO 3,6 LTS	UNID	10	51,40
53	TINTA FOSCO VERDE ESCOLAR 3,6 LTS	UNID	10	101,85
54	TOMADA 20 A MEC	UNID	20	5,29
55	TORNEIRA LAVAT, BICA ALT MESA 0,5 POLEGADAS	UNID	10	71,80
56	TUBO EXTENSIVO SIMPLES	UNID	20	3,88
57	TRELIÇA H 16	M	20	7,27
58	VASO SANITÁRIO BRANCO GELO	UNID	20	77,80
59	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25MT	UNID	20	2,32
60	VISTA CEDRINHO	MT	20	2,70

**3** - Em cada **fornecimento** decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº **05/2015** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**1** - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até o local de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta ata;

**2** - A Proponente adjudicada deverá **fornecer os materiais/prestar os serviços** conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**1** - O pagamento será efetuado à vista em até 15 (quinze) dias após a entrega dos **materiais/prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota Fiscal com o devido aceite;

**2** – O Município de Luís Alves reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido com o objeto deste edital conforme cláusulas contratuais.

**3** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte do Município.

**4** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**1** - O contrato só estará caracterizado mediante a **o fornecimento materiais/prestação dos serviços** juntamente com a Nota Fiscal com aceite no verso, no que couber, por cada órgão usuário desta Ata.

**2** - **O fornecimento materiais/prestação dos serviços** se dará conforme as necessidades das entidades contempladas no Edital.

**2.1** - A contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

**3** - Se a qualidade dos **materiais/serviços** não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a presente Ata, os mesmos serão recusados e não será mais emitida Autorização de Fornecimento para a empresa, independentemente das penalidades cabíveis.

**4** – Cada **fornecimento** deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento, correspondente a cada dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

**1** - Cumprir todas as disposições constantes do Pregão Presencial nº **05/2015** e seus Anexos;

**2** – **Fornecer os materiais/prestar os serviços** imediatamente quando solicitado;

**3** - Emitir nota fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1** - Efetuar o pagamento à empresa ganhadora em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal e **fornecimento dos materiais ou serviços**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**1** - A recusa injustificada de entrega do objeto desta licitação pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação as penalidades enunciadas na Lei Nº. 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal Nº. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.

**2** - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

**3** - Pela inexecução total ou parcial de cada pedido representado pela Autorização de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**4** - Multa:

**4.1** - De 01% (um por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso **no fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços**;

**4.2** - De 05% (cinco por cento) do valor remanescente da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.

**4.3** - De 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

**5** - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

**6** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Nº 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1 da Cláusula Segunda da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal Nº. 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços antes do prazo de um ano da apresentação da proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real.

**2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**3** - Se no decorrer dos **fornecimentos**, oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se no direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei Nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1** - A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**1.1** - Pela Administração, quando:

**1.1.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**1.1.2** - A detentora não retirar a Autorização de Fornecimento dos **materiais ou serviços** no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**1.1.3** - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**1.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**1.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**1.1.6** - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**1.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 1.1 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**1.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

**1.4** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**1.4.1** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO**

A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº **05/2015** e seus anexos, a proposta das empresas classificadas no referido certame.

**2** - Fica eleito o foro da Comarca de **NAVEGANTES - SC** para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

**3** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, subsidiariamente a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e demais normas aplicáveis.

Luís Alves, 14 de maio de 2015.

---

Viland Bork  
Fundo Mun. de Educação de Luís Alves

---

**CONSTRUTORA H.L.M. LTDA ME**  
**JEANE CONRADI MEURER**

---

**DJONE MEURER ME**  
**DJONE MEURER**